

ID: E17003984B0B4



PORTARIA Nº134 de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Férias aos Servidores Públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação dá outras providências.

PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, art. 89, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, férias pelo período legal de 30(trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Daniel da Silva Martins	1.901.404	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2024 á 30/09/2024.	2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Currais – PI, 13 de agosto de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

ID: 1FCD12B3B1F84



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2024

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 02/2020 a qual dispõe sobre o funcionamento de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cumprindo decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunião extraordinária realizada no dia 03 de julho 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2024;

Art. 2º- Este Plano de Ação e Aplicação entra em vigor a partir do 04 de julho de 2024;

Art. 3º - O Plano de Ação e aplicação está anexado a esta resolução.

Currais – PI, 03 de julho de 2024


Gildanisia Moreira de Sousa
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

CURRAIS- PI

2024

(Continua na página seguinte)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**

I - Apresentação

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê no Artigo 88 a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Esta norma consolida o que já prevê a Constituição Federativa para criação de espaços de controle e participação social, uma conquista das lutas sociais que clamam por maior abertura e socialização do poder.

Nestes espaços de representação, a sociedade em geral pode acompanhar, contribuir e reivindicar as melhorias para a qualidade de vida da população.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais- CMDCA é órgão colegiado, de composição paritária entre a sociedade civil e o Governo, que integra o Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é regulamentada pela Lei Municipal nº 02/2020 que descreve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como “órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**

II - Introdução

Dentre as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está a deliberação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, que deverão ser aplicados em conformidade com o Plano Municipal de Ação e de Aplicação.

Os recursos que podem ser movimentados pelo FIA têm por finalidade desenvolver ações de sustentação ao Sistema de Garantia de Direitos, intervindo junto à infância e adolescência.

O Plano de Ação e de Aplicação é um instrumento operacional do FIA, que define a aplicação dos recursos, gerenciados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução do CONANDA nº 137/2010 – Art. 9º III e IV e Lei Municipal nº 02/2020.

Desta forma, para a elaboração do presente Plano, foram consideradas as Diretrizes legais previstas no ECA, o Relatório da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as discussões das reuniões do CMDCA, através das demandas apresentadas pelos Conselheiros de Direitos.

O plano também está baseado em estratégias para o fortalecimento e sustentabilidade do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da constituição de uma Rede de Políticas Intersetoriais.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Gurguéia-PI no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 02/2020 vem tornar público o **Plano de Ação e de Aplicação** para o ano de 2024, aprovado em reunião ordinária realizada em 03 de julho de 2024



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**

III - Identificação

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Currais-PI*

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA

CNPJ: 53.377.544/0001-33

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Agência 5894 Conta corrente:

Número 43.031-5

planejamento *Orçamentário para 2024:*



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA - 2024**

EIXO I: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
Meta 1- COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSOS FINANCEIROS
Promover Atividades, como: debates, rodas de conversa, palestras e campanha sobre trabalho Infantil	CMDCA CRAS Conselho Tutelar	FMDCA	Junho	3.000,00



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**

Meta 2: ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E OUTRA FORMAS DE VIOLÊNCIA

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSOS FINANCEIROS
1. Realizar e apoiar campanhas de Combate ao Abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. 2. Realização de visitas às escolas municipais para distribuição de material informativo sobre o tema e distribuição de camisetas (parte da frente a logo da campanha Faça Bonito e na parte das costas os canais de denúncia) aos professores efetivos; 3. Reunião com os Agentes de Saúde para alertar sobre as diversas violências, com distribuição de camiseta da campanha Faça Bonito.	CMDCA CRAS Escolas Municipais UBS – Agentes de saúde Conselho Tutelar Segurança Pública	FMDCA	Abril e Maio	4.000,00

(Continua na página seguinte)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**Meta 3: Atenção a Crianças e Adolescentes com DEFICIÊNCIA**

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSOS FINANCEIROS
1. Promover palestra educativa, com a parceria com a Secretaria de Saúde, para a população em geral e professores da educação infantil sobre a temática da pessoa com deficiência; 2. Fortalecimento do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência.	CMDCA CRAS COMUDE Secretaria Municipal de Saúde Conselho Municipal da pessoa com Deficiência.	FMDCA	Agosto e Setembro	5.000,00

Meta 4: Gravidez na adolescência

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSOS FINANCEIROS
Promover seminário, palestra ou roda de conversa sobre a temática Gravidez na adolescência	CMDCA CRAS Secretaria Municipal de Saúde Escolas do município	FMDCA	Fevereiro e Agosto	3.000,00

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**EIXO II - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSOS FINANCEIROS
1. Estimular e fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Projeto de lazer – aquisição de parque infantil)	CMDCA CRAS	FMDCA	Durante o ano	2.000,00
2. Financiar projetos de entidades cadastradas no CMDCA que objetivam fortalecer a identidade dos bairros.	CMDCA CRAS Associação de Bairros Entidades não governamentais	FMDCA	Durante o ano	2.000,00

EIXO III - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Meta 1: CAPACITAÇÃO**

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSO FINANCEIRO
1. Incentivar capacitação destinada aos conselheiros de direito (on line).	CMDCA	Sem custas ao FMDCA	Durante o ano	
2. Incentivar a capacitação da rede do Sistema de garantia de direitos (SGD).	SGD	FMDCA	Durante o ano	5.000,00

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020**Meta 2 – FORTALECIMENTO DO CMDCA**

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PRAZO para execução	RECURSO FINANCEIRO
1. Realizar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para tratar de assuntos da pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;	CMDCA	Sem custas FMDCA	Durante o ano	Sem custo financeiro
2. Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e adolescentes	CMDCA Escolas Públicas e Privadas Entidades não governamentais CRAS Secretarias Municipais intersetoriais GRANFPOLIS	FMDCA	Julho a dezembro	6.000,00
3. Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços das Entidades Não-Governamental no CMDCA e dos Projetos Governamentais.	CMDCA	Sem custas para o FMDCA	Durante o ano	Sem custo financeiro
4. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDCA	CMDCA	Sem custas para o FMDCA	Durante o ano	Sem custo financeiro

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
Currais-PI
Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020

5. Articular, fiscalizar e supervisionar as condições adequadas para o funcionamento do Conselho Tutelar	CMDCA CT	Sem custas para o FMDCA	Durante o ano	Sem custo financeiro
--	-------------	-------------------------	---------------	----------------------

EIXO IV - POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS**POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE - PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSO FINANCEIRO
1. Contribuir com a criação e ampliação de estratégias de atendimento às crianças e adolescentes diabéticos, adolescentes grávidas, com transtornos mentais e os adolescentes com dependência química.	CMDCA Secretaria de Saúde – Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família CAPS CRAS	FMDCA	Durante o ano	2.000,00
2. Solicitar a ampliação de atendimento na área da psicologia e psiquiatria para crianças e adolescentes.	CMDCA Secretaria Municipal de Saúde	Sem custas para o FMDCA	Durante o ano	

(Continua na página seguinte)

ID: 465BAEEDB23E4

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Curráis-PI

Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020

EIXO V - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Meta: PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSO FINANCEIRO
1. Apoiar programas, projetos e serviços na área de educação, arte, esporte, cultura e lazer oferecido no município, os quais atendam crianças e adolescentes, em contrato escolar.	CMDCA Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, Secretaria de Educação, Entidades cadastradas no CMDCA	FMDCA	Durante o ano de	5000,00
2. Participação de reuniões em Conselhos Intersetoriais	CMDCA Conselhos Intersetoriais	Sem custos para o FMDCA		

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Curráis-PI

Lei Municipal Nº 02 de 28 de maio de 2020

EIXO VI - ORÇAMENTO E FINANÇAS

Meta - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PERÍODO para execução	RECURSO FINANCEIRO
1. Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FMDCA	CMDCA	Sem custos para o FMDCA	até 30 de dezembro de 2023	
1. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDCA	CMDCA	Sem custos para o FMDCA	Durante o ano	
2. Análise do balanço financeiro de ano	CMDCA	Sem custos para o FMDCA	Dezembro	

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ - CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO REURB
(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Processo Administrativo nº RE-1.0078-2024

Interessado: Lucas Carvalho Etcheverry

Assunto: Regularização Fundiária

Trata-se do requerimento de abertura do processo administrativo para regularização fundiária de nº RE-1.0078/2024, formulado pelo Srº Lucas Carvalho Etcheverry inscrito no CPF sob nº 434.996.548-30, devidamente qualificado, postulando a instauração formal onde requer a regularização do lote na Rua Boa Nova, Bairro Berenga, S/n CEP: 64.518-000, inscrito no cadastro imobiliário nº 01.01.009.0155.01 da Prefeitura do município de Santa Rosa do Piauí.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo neste órgão, encaminhando-o assim para que decorra o devido procedimento conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 227/2021 conforme segue:

A comissão deverá, entre outras funções estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 227/2021:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
2. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
3. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;
4. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ - CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local;

5. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia;
6. **Na Reurb-S:** operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, **quando necessária**; e se for operada sobre área titularidade por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
7. **Na Reurb-E:** a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
8. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios;
9. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);
10. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Dê ciência ao Legitimado.

Santa Rosa do Piauí, 12 de Agosto de 2024.

Ildevaldo Bezerra
Diretor de Arrecadação e Tributos
Município de Santa Rosa do Piauí
758.309.143-87